

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.291, DE 22 DE MAIO DE 1979.

-Dispõe sobre operação de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães neste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF COMERCIAL BRASILEIRA FERRO LIMITADA, com sede na cidade de Belo Horizonte à Rua da Bahia nº 504, 5º andar 01 (huma) Motoniveladora marca HUBER WARCO modelo 140 S, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$1.450.000,00 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Par atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), junto à CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros serão calculados na forma de taxa fixa mensal de acordo com o sistema nacional de financiamentos e calculados também na base do prazo médio do financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará à CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida, em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento, nos quais constarão as condições, assim como dará, a favor da CREDIREAL FI-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.291, DE 22 DE MAIO DE 1979.

-Dispõe sobre operação de crédito.

Continuação:

FINANCEIRA, uma procuração, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência de aplicação desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloqueá-la, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Parágrafo Único - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREDIREAL FINANCEIRA receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

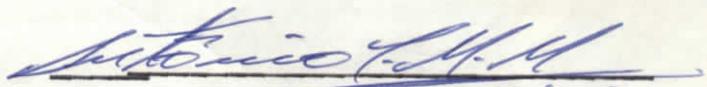
Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - As despesas com os expedientes e preparação dos processos bem como o equivalente ao custo da máquina, a ser adquirida, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação que se fizer necessária.

Art. 8º - Determinando que se cumpra e faça cumprir esta lei, em todos os seus termos, revagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, em 22 de maio de 1979



Antônio Carlos Morais Miranda